

ACORDO DE PARCERIA

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ÁGORA, CULTURA E DESPORTO DO PORTO, E.M.
=FESTIVIDADES S. JOÃO =**

4.
6
6

Considerando que:

As Festas de S. João constituem uma das mais impressionantes manifestações culturais nacionais, atingindo o seu auge na noite de 23 para 24 de junho com o tradicional lançamento de fogo-de-artifício entre as margens dos Municípios de Vila Nova de Gaia e do Porto;

A Parceria entre Gaia e Porto, enquanto coorganizadores/parceiros para a produção e realização conjunta do espetáculo de fogo-de-artifício estimulará a formação e circulação de públicos na região, unindo ainda mais as duas cidades e contribuirá para um posicionamento de referência da região a nível nacional e internacional, no que respeita a prática e a promoção turísticas;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios do património e cultura;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural e recreativa ou outra de interesse para o município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Com o presente Acordo, as partes pretendem estabelecer criar uma parceria estratégica para a promoção das Cidades de Gaia e Porto no contexto nacional e internacional.

Assim, entre:

5,
S,
S,
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante;

ÁGORA – CULTURA E DESPORTO DO PORTO, E.M do Município do Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, com sede na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, aqui representada pelo Administradores Dra. Ester Maria dos Reis Gomes da Silva e Dr. Alfredo César Vasconcellos Navio, adiante designada por **Ágora** ou segundo outorgante,

E, em conjunto, designados por Partes

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente acordo tem por objeto o estabelecimento, entre os outorgantes, dos termos da colaboração e apoio municipal à realização do espetáculo pirotécnico da noite de S. João entre as margens dos Municípios de Vila Nova de Gaia e do Porto na noite de 23 para 24 de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA

(TERMOS DA COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

1. As despesas com o espetáculo pirotécnico da noite de S. João são comparticipadas pelos dois Outorgantes, sendo que os respetivos procedimentos de contratação, com vista à celebração dos contratos necessários, são alternadamente assumidos por cada um deles.
2. Em 2022, cabe ao Segundo Outorgante desenvolver os procedimentos de contratação necessários, ficando a Primeira Outorgante de participar com 50 % dos respetivos custos.

3. Todos os restantes serviços e apoios logísticos são assumidos por cada um dos municípios nos respetivos territórios.
4. Os Outorgantes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Departamento de Desporto e Turismo, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA QUARTA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA QUINTA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente acordo ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente acordo são efetuadas por escrito por adenda, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA

(VIGÊNCIA E DENÚNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da sua assinatura e terá a duração correspondente ao mandato dos órgãos autárquicos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º.

Vila Nova de Gaia, 22 de junho de 2022

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela ÁGORA
Os Administradores Executivos,



Dra. Ester Gomes da Silva



Dr. Alfredo César Navio

- Ratificado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 04 de julho de 2022